





DESENVOLVIMENTO NAS Carreiras



2023

VERSÃO 2

(atualizada pela Res. 04/2023-CAD de 13/12/2023)





ÍNDICE

Introdução	3
Quem pode se desenvolver na carreira?	4
Como se estruturam os cargos?	6
Como se dá o desenvolvimento nas carreiras?	8
O que é progressão?	9
O que é progressão extraordinária?	9
O que é progressão especial?	10
Como é calculada a nota para a progressão?	11
Como é calculada a nota para a progressão extraordinária?	13
Instrumento Avaliativo	14
Autoavaliação	16
Programas de Capacitação e Cursos de Aperfeiçoamento	17
Pontuação para a Avaliação de Desempenho 2023	18
Programas de Capacitação	20
Conceitos da Avaliação de Desempenho	31
O que é promoção?	36
Promoção por merecimento	37
Cursos de Aperfeiçoamento	38
Promoção por antiguidade	39
Como funciona a alternância nas promoções?	40





INTRODUÇÃO

A divulgação desta Cartilha visa facilitar a compreensão do processo de desenvolvimento nas carreiras, assim como auxiliar no entendimento das regras para a Avaliação de Desempenho 2023, para os seguintes cargos:

Quadro Único:

- Analista do Poder Judiciário
- Técnico do Poder Judiciário
- Oficial de Justiça Estadual
- Analista de Tecnologia da Informação
- Técnico de Tecnologia da Informação
- Agente de Polícia Judicial

Quadro Especial:

- Comissário de Vigilância
- Auxiliar de Comunicações
- Oficial Ajudante
- Auxiliar Judiciário
- Auxiliar de Serviço
- Auxiliar de Serviços Gerais

As orientações foram extraídas da Lei 15.737/2021, da Resolução 15/2022 - Órgão Especial e das Resoluções 003/2023 - CAD e 004/2023-CAD.

*Os cargos de Oficial Superior Judiciário e de Oficial de Transportes, por contarem com sistema próprio de promoções, não se enquadram nas orientações desta cartilha.



Recomendamos a leitura completa deste manual, mas você também pode fazer pesquisa por palavras chave selecionando **CRTL + F** no seu teclado.





QUEM PODE SE DESENVOLVER NA CARREIRA?

Poderão se desenvolver na carreira os servidores ocupantes dos cargos **criados** e **modificados** pelo **Plano de Carreiras** (arts. 6° e 51 da Lei 15.737/21) e alguns do **Quadro Especial** (art. 56 da Lei 15.737/21).

Os cargos de Oficial Superior Judiciário e de Oficial de Transportes contam com **sistema próprio** de promoções, regulamentado pelo Ato Regimental 03/2001-OE, e **não se enquadram** nas orientações desta cartilha.

Cargos Criados arts. 6° e 51 da Lei 15.737/21	Cargos Transformados e/ou Modificados arts. 46 a 51 da Lei 15.737/21
Analista do Poder Judiciário	I - Analista Judiciário, classes A, B e C; II - Arquiteto, classe R; III - Arquivista, classe P; IV - Assistente Social Judiciário, PJ-J; V - Assistente Social Judiciário, classe R; VI - Bibliotecário Pesquisador Judiciário, classe R; VII - Contador Judiciário, PJ-J; VIII - Distribuidor, PJ-J; IX - Distribuidor-Contador, PJ-J; X - Enfermeiro Judiciário, classe R; XI - Escrivão, PJ-J; XII - Historiógrafo, classe P; XIII - Pedagogo Judiciário, PJ-I; XIV - Psicólogo Judiciário, PJ-J; XV - Psicólogo Judiciário, R; XVI - Taquígrafo Forense, classes P, Q, R; XVII - Técnico Judiciário, classe R.
Técnico do Poder Judiciário	I - Oficial Escrevente, PJ-G-l; II - Técnico Judiciário, classes A, B e C; III - Auxiliar de Saúde, classe H; IV - Auxiliar de Enfermagem, classe H.



Cargos Criados arts. 6° e 51 da Lei 15.737/21	Cargos Transformados e/ou Modificados arts. 46 a 51 da Lei 15.737/21
Analista de Tecnologia da Informação	I - Administrador de Banco de Dados, classe R; II - Analista de Sistemas, classes P, Q e R; III - Analista de Suporte, classes P, Q e R.
Técnico de Tecnologia da Informação	I - Programador, classes M, N e O; II - Técnico em Eletrônica, classes M, N e O; III - Técnico em Informática, classes M, N e O.
Oficial da Justiça Estadual	I – Oficial de Justiça, PJ-H; II – Oficial de Justiça, classe O; III – Oficial de Justiça da Infância e da Juventude, PJ-H.
Agente de Polícia Judicial	I - Guarda de Segurança, classe H.

Quadro Especial art. 56 da Lei 15.737/21

- V Oficial Ajudante, PJ-I;
- VI Comissário de Vigilância, PJ-H;
- VIII Auxiliar de Comunicações, classe G;
- IX Auxiliar Judiciário, classe C;
- X Auxiliar de Serviços Gerais, PJ-B; e
- XI Auxiliar de Serviços, classe B.



COMO SE ESTRUTURAM OS CARGOS?

Prevista nos arts. 11 e 12 da Lei 15.737/21, a estrutura dos cargos organizados em carreira é composta por **classes** e por **padrões** de vencimento para cada classe.

- As classes (letras) representam o estágio em cada degrau da carreira, atingidas por meio de promoção.
- Os **padrões** (números) representam os avanços remuneratórios alcançados por meio de **progressão**.

A classe e o padrão em que o servidor se encontra podem ser obtidos no **Portal do Servidor RHE** em "Histórico Funcional" > "Provimento" > "Referência"



CLASSES: A, B E C

PADRÕES: 1 A 17



CLASSES E PADRÕES POR CARGO

Analista do Poder Judiciário	Técnico do Poder Judiciário	Oficial de Justiça Estadual	Analista de Tl	Técnico de TI	Agente de Polícia Judicial
A1	A1	A1	A1	A1	A1
A2	A2	A2	A2	A2	A2
А3	А3	А3	А3	А3	А3
A4	A4	A4	A4	A4	A4
A5	A5	A5	A5	A5	A5
A6	A6	A6	В6	A6	A6
А7	Α7	Α7	B <i>7</i>	Α7	A7
A8	А8	А8	В8	A8	A8
В9	А9	А9	C9	А9	В9
B10	A10	A10		A10	B10
B11	B11	B11		B11	B11
B12	B12	B12		B12	B12
B13	B13	B13		B13	B13
B14	B14	B14		B14	B14
B15	B15	B15		C15	B15
B16	B16	B16			B16
C17	C17	C17			C17

COMO SE DÁ O DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS?

Previsto nos arts. 11 a 14 da Lei 15.737/2021 e nos arts. 6° a 21 da Resolução 15/2022 – OE, o desenvolvimento nas carreiras ocorrerá por **progressão** e **promoção**.

Cargos	Desenvolvimento nas carreiras
Analista do Poder Judiciário; Analista de Tecnologia da Informação; Técnico do Poder Judiciário; Técnico de Tecnologia da Informação; Oficial de Justiça Estadual; Agente de Polícia Judicial	Promoção e Progressão
Oficial Ajudante, PJ-I; Comissário de Vigilância, PJ-H; Auxiliar de Comunicações, classe G; Auxiliar Judiciário, classe C; Auxiliar de Serviços Gerais, PJ-B; e Auxiliar de Serviços, classe B.	Progressão Extraordinária
Oficial Superior Judiciário e Oficial de Transporte	Promoção, conforme regulamento próprio

O QUE É A PROGRESSÃO?

Progressão é a **elevação** de um **padrão** para o seguinte dentro da **mesma classe**, e está condicionada à obtenção do conceito **SATISFATÓRIO** na Avaliação de Desempenho Funcional.



O QUE É A PROGRESSÃO EXTRAORDINÁRIA?

A progressão extraordinária é modelo de desenvolvimento na carreira para alguns cargos do Quadro Especial. Também está condicionada à avaliação de desempenho, será realizada através de níveis, que vão do 1 ao 8, conforme o Anexo XIII da Lei 15.737/2021.

O QUE É A PROGRESSÃO ESPECIAL?

Para os servidores dos **antigos cargos** de Oficial Escrevente, Oficial de Justiça, Oficial de Justiça da Infância e da Juventude, Assistente Social Judiciário, Contador Judiciário, Distribuidor, Distribuidor-Contador, Escrivão e Psicólogo Judiciário foi desenvolvido o processo de **progressão especial**, previsto no art. 18 da Resolução 15/2022 - OE.

Cargos	Entrância	Progressão Especial
Oficial Escrevente	inicial	A1 > A3 > A6
Official Escrevente	intermediária	A3 > A6
Oficial de Justiça e Oficial da Infância e	inicial	A1 > A4 > A7
Juventude	intermediária	A4 > A7
Assistente Social Judiciário, Contador Judiciário, Distribuidor,	inicial	B9 > B11 > B13
Distribuidor-Contador, Escrivão e Psicólogo Judiciário	intermediária	B11 > B13

Esse processo respeitará todas as fases e regras instituídas para as progressões dos novos cargos de carreira, porém, de acordo com a entrância da Comarca onde estavam lotados no momento da publicação do Plano de Carreiras, sua primeira ou suas duas primeiras progressões irão "pular" um padrão, até que se igualem ao padrão em que foram enquadrados os servidores de entrância final.

COMO É CALCULADA A NOTA PARA A PROGRESSÃO?

A **lista** final de **classificação** dos servidores é separada por cargo, classe e padrão e considera a **pontuação** recebida pelo servidor na **Avaliação de Desempenho**.

A nota da Avaliação de
Desempenho é composta pela
pontuação do **instrumento avaliativo** (avaliação do
avaliador e autoavaliação) **e**pela pontuação dos **Programas de Capacitação**.



Conforme definido no art. 5º da Resolução 03/2023 – CAD, a pontuação do instrumento avaliativo corresponde a 70% da nota da avaliação de desempenho, enquanto os Programas de Capacitação correspondem a 30%.

Considerando que a pontuação máxima do Instrumento Avaliativo é 56 pontos e dos Programas de Capacitação é de 24 pontos, a nota máxima da Avaliação de Desempenho é 80 pontos.

Avaliação de Desempenho:

Pontuação do Instrumento Avaliativo (avaliação do avaliador e autoavaliação)

70% = 56 pontos



Programas de Capacitação

30% = 24 pontos



Avaliação de Desempenho

100% = 80 pontos





COMO É CALCULADA A NOTA PARA A PROGRESSÃO EXTRAORDINÁRIA?

Apesar do cálculo da nota ser **idêntico** ao da progressão comum, o processo de **progressão extraordinária**, aplicado aos servidores do **Quadro Especial**, apresenta uma diferença importante em relação ao processo comum.

Quadro Especial - art. 56 da Lei 15.737/21
V – Oficial Ajudante, PJ-1; VI – Comissário de Vigilância, PJ-H;
VIII - Auxiliar de Comunicações, classe G;
IX - Auxiliar Judiciário, classe C; X - Auxiliar de Serviços Gerais, PJ-B;
XI - Auxiliar de Serviços, classe B.

promoção, Por não concorrerem à OS servidores que processo participam desse podem incluir Cursos de Aperfeiçoamento junto com os Programas de Capacitação para compor a nota da Avaliação de Desempenho. Nestes casos, os títulos terão a seguinte pontuação:

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO		
Para o QUADRO ESPECIAL , compõem a nota da Avaliação de Desempenho para Progressão (art. 17 da Resolução 03/2023 - CAD)		
Categoria Título Valor de cada título		Valor de cada título
А	Curso de Mestrado e Doutorado	12
В	Curso de Especialização, MBA e Pós-Doutorado	10

Os **demais servidores**, que participam do processo de progressão **comum**, só poderão apresentar seus Cursos de Aperfeiçoamento quando estiverem concorrendo à **promoção**.

INSTRUMENTO AVALIATIVO

A nota do Instrumento Av<mark>aliativo é calculada da seguinte</mark> forma:

÷ 3

O resultado da pontuação do instrumento avaliativo corresponderá à **média ponderada** dos pontos atribuídos pelo **avaliador** e dos pontos resultantes da **autoavaliação** do servidor, considerados, respectivamente, os **pesos 2 e 1**.



PONTUAÇÃO DO INSTRUMENTO AVALIATIVO (70%)

A nota do **Instrumento Avaliativo** é composta pela **avaliação** feita pelo **avaliador**, ao aferir as competências **comportamentais** e **técnicas**, e pela **autoavaliação**.

A aferição das competências é feita a partir da avaliação das competências comportamentais essenciais e competências técnicas gerais e específicas e tem peso 2 no resultado final da nota que compõe o Instrumento Avaliativo.



As competências definidas são avaliadas por meio de indicadores escalonados com pontuação de 1 (um) a 4 (quatro).

As competências comportamentais essenciais são comuns a todos os servidores

Já dentre as competências técnicas, as 2 (duas) gerais são comuns a todos, enquanto outras 5 (cinco) são específicas de cada servidor, e deverão ser estabelecidas no início do período avaliativo entre o avaliador e o avaliado.



AUTOAVALIAÇÃO

A **autoavaliação** é feita pelo próprio servidor, e tem **peso 1** no resultado total da avaliação de desempenho.



Nos termos do § 4º do art. 25 da

Resolução 15/2022 - OE, caso o

servidor **não realize** a sua

autoavaliação no prazo estipulado

no cronograma, ficará sem

pontuação, ou seja, a sua

autoavaliação será ZERADA.



PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Inicialmente, vamos às definições formais. De acordo com o art. 2º da **Resolução 15/2022 - OE**:

Programa de Capacitação é o conjunto organizado de atividades educacionais, realizado presencialmente ou à distância, cuja pontuação poderá ser utilizada para compor a nota da Avaliação de Desempenho, para fins de progressão, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Curso de Aperfeiçoamento é o conjunto organizado de atividades educacionais, realizado presencialmente ou à distância, cuja pontuação poderá ser utilizada para compor a nota para promoção por merecimento, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

Os critérios para a Avaliação de Desempenho 2023 estão previstos no art. 6º e detalhados nos Anexos I e II da Resolução 03/2023 - CAD.



PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO 2023

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Para o **QUADRO ÚNICO**, compõem a nota para **Promoção** (art. 14, § 2°, da Lei n° 15.737/21)

Para o **QUADRO ESPECIAL**, compõem a nota da **Avaliação de Desempenho** para **Progressão** (art. 17 da Resolução 03/2023 - CAD)

Catomoria	Título	Valor de	cada título
Categoria	Titulo	Quadro Único	Quadro Especial
А	Curso de Mestrado e Doutorado	40	12
В	Curso de Especialização, MBA e Pós-Doutorado	30	10

PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

Compõem a nota da **Avaliação de Desempenho**, não há diferenciação entre o Quadro Único e Especial. (art. 16, V, da Lei nº 15.737/21)

Categoria	Título	Valor de cada título
С	Curso de Graduação	8,0 (por título)
D	Designação como: Gestor de Contrato (Titular e Substituto)	1,5 (por evento)
E	Designação em: Grupo de Trabalho (Titular e Suplente) Comissões (Titular e Suplente) Sindicâncias e PAD's (Titular e Suplente) Ordenador de Despesa	1,2 (por evento)
F	Cursos, Treinamentos e Certificações UPDAT	O,12 (por hora-aula)
G	Certificado de Conclusão do Ensino Médio ¹	6,0 (por título)
Н	Certificado de Conclusão de Curso Técnico ²	2,4 (por título)

¹ Válido apenas para os cargos de Auxiliar de Comunicações, Auxiliar Judiciário, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Serviço, do Quadro Especial.

² Na avaliação referente ao período avaliativo de 01/01/2023 a 31/12/2023 poderão ser apresentados certificados desta categoria concluídos a qualquer momento até 31/12/2023.



Os Programas de Capacitação deverão estar vinculados:

- às **áreas** de interesse dos órgãos do Poder Judiciário,
- às atribuições do cargo efetivo, ou
- às **atividades** desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções.



A verificação desta vinculação é responsabilidade do **Gestor Avaliador**

DA PONTUAÇÃO

RELEMBRANDO: a nota da Avaliação de Desempenho é composta pela pontuação do instrumento avaliativo (avaliação do **avaliador** e **autoavaliação**) e pela pontuação dos **Programas de Capacitação**.

Conforme definido no art. 5° da
Resolução 03/2023 - CAD, a
pontuação do **Instrumento Avaliativo** corresponde a **70%** da
nota da avaliação de
desempenho, enquanto os **Programas de Capacitação**correspondem a **30%**.

Ou seja, a **pontuação máxima** que pode ser obtida com os Programas de Capacitação é de **24 pontos.**



PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO

CATEGORIA C

Curso de Graduação

- não pode ter sido requisito para a investidura no cargo exercido;
- não pode ter sido utilizado para classificação no concurso do cargo do qual é investido;
- não pode ter sido utilizado para progressão ou promoção no cargo originário (nos casos de enquadramento);
- não pode ter sido utilizado para progressão em 2022;
- deve estar elencado no Anexo II (lista taxativa);
- deve ter sido concluído até 31/12/2023;
- deve ser comprovado por diploma do curso ou atestado da Instituição de Ensino Superior.

A Categoria C (Cursos de Graduação) é a única que poderá ser reapresentada nesta avaliação, desde que:

- o curso de graduação conste da lista do Anexo II da Res. 03/2023 - CAD;
- tenha sido concluído até 31/12/2023;
- o servidor **não** tenha **utilizado** a **pontuação** do Curso de Graduação referido na avaliação de 2022/2, **ou** por não ter progredido, **ou**, em caso progressão, tenha apresentado um excedente mínimo de 8 pontos nos Programas de Capacitação;



CATEGORIA C



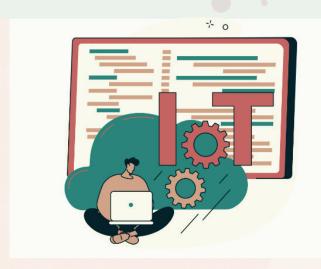
Curso de Graduação

A lista de Cursos de Graduação que serão aceitos para pontuar na UPDATE Avaliação de Desempenho 2023 é taxativa. Consta do anexo II da Resolução 03/2023 (alterada pela Resolução 04/2023) é diferenciada para os Cargos de TI.

LISTAS DE CURSOS PARA OS CARGOS DE TI

ANALISTA E TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- a) Os cursos de **GRADUAÇÃO** em:
 - Ciências Jurídicas e Sociais,
 - Direito,
 - Administração e
 - Administração Pública.
- b) Cursos de Graduação nas ÁREAS de:
 - engenharia de sistemas;
 - engenharia da computação;
 - ciência da computação;
 - sistemas da informação;
 - análise de sistemas; e
 - ciências exatas.





LISTA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA OS DEMAIS CARGOS:

CURSOS DE GRADUAÇÃO			
Administração	Administração Pública	Análise de Dados	
Análise de Sistemas	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Arquitetura	
Arquitetura de Dados	Arquivologia	Artes e Mídias Digitais	
Atividades de Inteligência e Gestão de Sigilos	Banco de Dados	Biblioteconomia	
Big Data e Inteligê <mark>nc</mark> ia Analítica	Cibersegurança	Ciência da Computação	
Ciência de Dados	Ciências Contábeis	Ciências da Computação	
Ciências Econômicas	Ciências Jurídicas e Sociais	Ciências Sociais	
Computação	Computação em Nuvem	Comunicação Assistiva	
Comunicação Digital	Comunicação e Marketing	Comunicação em Computação Gráfica	
Comunicação em Mídias Digitais	Comunicação Institucional	Comunicação Social	
Construção Civil	Construção de Edifícios	Data Science	
Defesa Cibernética	Desenvolvimento de Aplicativos para Dispositivos Móveis	Desenvolvimento de Sistemas	
Desenvolvimento Mobile	Desenvolvimento para Internet	Desenvolvimento para Web	

CUF	RSOS DE GRADUAÇA	ÃO	
Design	Design de Aplicações e Interfaces Digitais	Design Digital	
Design Editorial	Design Gráfico	Devops	
Digital Security	Direito	Economia	
Educador Social	Enfermagem	Engenharia Civil	
Engenharia da Computação	Engenharia de Energia	Engenharia de Sistemas	
Engenharia de Software	Engenharia Elétrica	Engenharia Eletrônica	
Engenharia em Sistemas Digitais	Engenharia Mecânica	Estatística	
Eventos	Filosofia	Gerenciamento de Redes de Computadores	
Gestão da Avaliação	Gestão da Informação	Gestão da Inovação e Empreendedorismo Digital	
Gestão da Qualidade	Gestão da Segurança Pública e Patrimonial	Gestão da Tecnologia da Informação	
Gestão de Pessoas	Gestão de Políticas Públicas	Gestão de Recursos Humanos	
Gestão de Serviços Judiciários e Notariais	Gestão Empresarial	Gestão Financeira	



CURSOS DE GRADUAÇÃO			
Gestão Pública	Gestão Tributária	História	
Informática	Instalações Elétricas	Inteligência Artificial	
Jornalismo	Letras	Logística	
Marketing	Matemática	Mediação	
Medicina	Mídias Sociais	Odontologia	
Pedagogia	Políticas e Estratégicas Públicas	Políticas Públicas	
Processamento de Dados	Processos Gerenciais	Produção Publicitária	
Programa Especial de Formação Pedagógica	Propaganda e Marketing	Psicologia	
Publicidade e Propaganda	Rádio, TV e Internet	Redes de Computadores	
Relações Públicas	Secretariado	Secretariado Executivo	
Segurança no Trabalho	Serviço Social	Sistema de Informação	
Sistemas de Informação	Sistemas para Internet	Sociologia	
Streaming Profissional	Tecnologia da Informação	Tecnologia Eletrônica	
Tecnologias Digitais	Tecnologias Educacionais	Tradutor e Intérprete	
	Tutoria de Educação a Distância		



CATEGORIA D

Atuação como Gestor de Contrato (Titular e Substituto)

Para ser válida, a atuação deverá ter ocorrido entre 01/01 e 31/12/2023, e deve ser comprovada por:

- portaria ou
- ato de designação.







O **anexo IV** da Res.03/2023-CAD é o modelo de documento dessa certificação de participação efetiva que deverá ser apresentada. O modelo em **documento editável** pode ser baixado na **Intranet da SGD:**

https://www.tjrs.jus.br/novo/servicos-administrativos/gestao-depessoas/avaliacao-de-desempenho/promocao-e-progressao-quadro-decargos-de-provimento-efetivo-do-poder-judiciario-do-estado-do-rio-grande do-sul/





CATEGORIA E

Atuação em:

Grupo de Trabalho (Titular e Suplente)

Comissões (Titular e Suplente)

Sindicâncias e PADs (Titular e Suplente)

Ordenador de Despesa

Para ser válida, a atuação deverá ter ocorrido entre 01/01 e 31/12/2023, e deve ser comprovada por:

- portaria ou
- ato de designação.

Fique atento, da mesma forma que na categoria D, há duas situações distintas de comprovação, que dependerão da **data de publicação da portaria ou ato**:



CATEGORIA F

Cursos, Treinamentos e Certificações

- Podem ser realizados de forma presencial, virtual ou híbrida;
- Não possuem carga horária mínima exigida;
- Devem ter sido concluídos entre 01/01/2023 e 31/12/2023;
- Devem estar vinculados às áreas de interesse do Poder Judiciário,
 às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções;
- É obrigatória a comprovação do aproveitamento, que caso não conste de forma inequívoca no certificado, deve ser atestada mediante inclusão de documentação complementar da Instituição de Ensino;
- Cursos idênticos só poderão ser validados uma única vez por exercício. (incluído pela Res. 04/2023 CAD)
- Vale **0,12 pontos** por hora/aula (alterado pela Res. 04/2023 CAD)

E O QUE SIGNIFICA COMPROVAÇÃO DO APROVEITAMENTO?

Significa que o aluno comprovou o seu aproveitamento no processo de aprendizado do curso, treinamento ou certificação por meio de elaboração de trabalhos escritos, provas, seminários e/ou outras formas de AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM.



Segundo o §3º do art. 10 da Res. 03/2023-CAD, a comprovação do aproveitamento é **dever do avaliado** e deve ser **demostrada de forma inequívoca** para que o programa de capacitação seja considerado válido.





CATEGORIA F

Cursos, Treinamentos e Certificações



COMO SE DEMONSTRA A COMPROVAÇÃO INEQUÍVOCA DO APROVEITAMENTO?

Quando consta no próprio certificado de conclusão (frente ou verso) alguma informação que evidencie que houve avaliação e o aluno foi considerado aprovado.

Por exemplo:

- "...concluiu o curso com aproveitamento..."
- "participou... obtendo aproveitamento e frequência..."
- "...com 80% de aproveitamento..."
- "...tendo obtido a frequência e o aproveitamento exigidos."
- informação de que o aluno foi "aprovado"
- informação da **nota** que o aluno recebeu



IMPORTANTE:



Caso não conste **nenhuma evidência** no seu certificado, você **deve** complementar anexando **outro documento que comprove o aproveitamento,** com identificação do aluno e do curso.



CATEGORIA F

Cursos, Treinamentos e Certificações

NÃO SÃO VÁLIDOS PARA PONTUAR

Considerando as informações sobre *aproveitamento* apresentadas, em regra, **não são válidos** como Programas de Capacitação os certificados com as seguintes nomenclaturas*:

Aulas Magna
Aulões
Bate-Papo
Ciclos
Colóquios
Conferências
Congressos
Cursos Preparatórios
Debates
Encontros Online
Encontros Profissionais
Eventos

Fóruns
Jornadas
Mesas Redonda
Oficinas
Painéis
Palestras
Revisão
Seminários
Simpósios
Webinários
Workshops

*Rol exemplificativo



Também não serão considerados válidos **cursos idênticos** (carga horária e conteúdo programático iguais) que sejam **realizados mais de uma vez no mesmo período avaliativo.**



CATEGORIA G

Certificado de Conclusão do Ensino Médio

- deve ter sido concluído entre 01/01/2023 até 31/12/2023;
- deve ser comprovado por diploma do curso ou atestado da Instituição de Ensino.
- vale 6 pontos;
- apresentável uma única vez (caso tenha sido inserido em 2022, não pode ser reapresentado).



UPDATE >

Válidos **apenas** para os seguintes cargos do Quadro Especial: que não exigiam a conclusão do Ensino Médio como requisito para ingresso:

- Auxiliar de Comunicações,
- Auxiliar Judiciário,
- Auxiliar de Serviços Gerais, e
- Auxiliar de Serviços.



CATEGORIA H





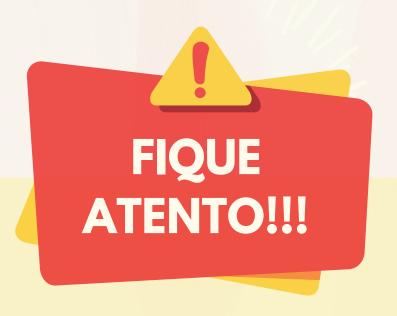
- deve ter sido concluído até 31/12/2023;
- deve ser comprovado por diploma do curso ou atestado da Instituição de Ensino;
- vale 2,4 pontos.

CONCEITOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Da avaliação de desempenho poderão resultar os seguintes conceitos:



Conceito	Nota atribuída	Efeito
SATISFATÓRIO	80% ou mais da pontuação máxima admitida ————————————————————————————————————	Possibilita Progressão, Progressão Extraordinária e Promoção por Merecimento
POUCO SATISFATÓRIO	Entre 79,99% e 50,01% da pontuação máxima admitida	Em caso de reiteração, determina o encaminhamento do servidor a programa de recapacitação e treinamento
INSATISFATÓRIO	Menor ou igual a 50% da pontuação máxima admitida Igual ou menor que 40 pontos	Determina o encaminhamento do servidor a programa de recapacitação e treinamento



Considerando que a nota máxima do Instrumento Avaliativo é 56 pontos, e que para atingir o conceito SATISFATÓRIO é necessário, no mínimo, 64 pontos na Avaliação de Desempenho, em 2023 será necessário, obrigatoriamente, somar pelo menos 8 pontos em

Programas de Capacitação.

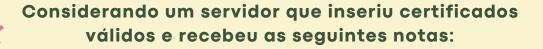




EXEMPLOS DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DA **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:**







Avaliação do Gestor (peso 2)...... 51 pontos Autoavaliação (peso 1)...... 53 pontos Programas de Capacitação..... 16 pontos

Nota do Instrumento Avaliativo...... 51,66 pontos* *[(51x2) + 53] / 3

Somando os **16 pontos** dos Programas de Capacitação à nota de 51,66 do instrumento avaliativo, teremos a nota final da Avaliação de Desempenho do servidor:

> 67,66 PONTOS (84,57%) SATISFÁTORIO





EXEMPLOS DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

EXEMPLO 2



Nota do Instrumento Avaliativo...... 55,33 pontos* *[(55x2) + 56] / 3

Como o servidor não apresentou nenhum Programa de Capacitação, não há pontuação a ser somada. Nesse caso, a nota de **55,33** do instrumento avaliativo será também a nota final da **Avaliação de Desempenho** do servidor:

55,33 PONTOS (69,16%) = POUCO SATISFÁTORIO





EXEMPLOS DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:





Considerando um servidor que inseriu certificados válidos e recebeu as seguintes notas:

Nota do Instrumento Avaliativo...... 28,66 pontos* *[(43x2) + 0] / 3

Perceba que, neste exemplo, como o servidor não realizou a sua autoavaliação, ficou com nota zero. Somando os **2** pontos dos Programas de Capacitação à nota de **28,66** do instrumento avaliativo, teremos a nota final da **Avaliação de Desempenho** do servidor:

30,66 PONTOS (38,32%)
=
INSATISFÁTORIO



O QUE É A PROMOÇÃO?



Promoção é a movimentação do servidor do **último** padrão de uma classe para o **primeiro** padrão da classe seguinte.

A10 → B11

A **antiguidade** será aferida pelo tempo de efetivo exercício no **último padrão** da classe. A promoção será alternada, segundo os critérios de merecimento e antiguidade, e depende da existência de cargo vago na classe seguinte, independentemente da área e especialidade.

(arts. 14 da Lei 15.737/21 e 19 a 21 da Resolução 15/2022 - OE).

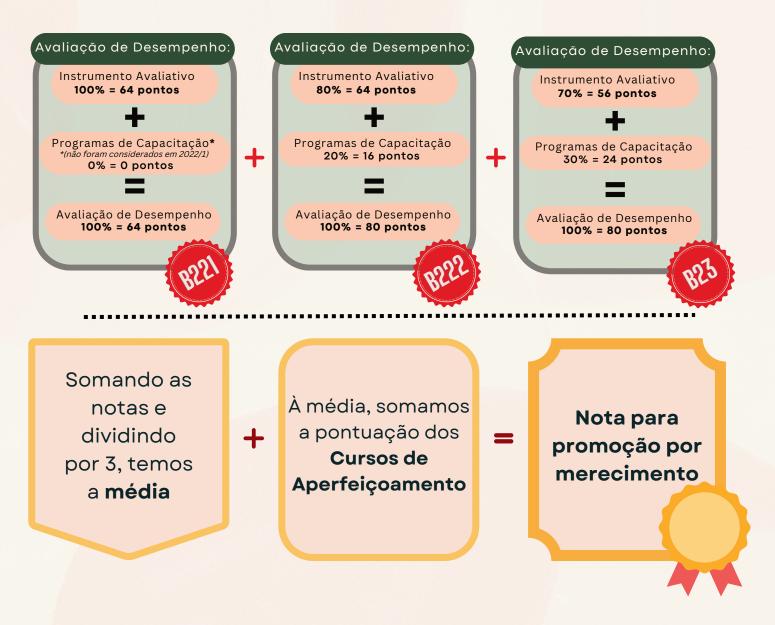
A alternância será por vaga. A partir da avaliação de desempenho de 2023 poderemos ter tanto promoção por merecimento quanto por antiguidade.

O merecimento
dependerá do resultado
da média das 3 maiores
avaliações na classe mais
a pontuação de Cursos de
Aperfeiçoamento.



PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

A nota para promoção por merecimento será obtida pela **média** das **3** (três) melhores avaliações do servidor na classe, somada à pontuação dos Cursos de Aperfeiçoamento. Como a avaliação de 2023 será a terceira processada dessa maneira, a média considerará a nota das três avaliações realizadas:



A promoção por merecimento **exige** a obtenção do conceito **SATISFATÓRIO** na **Avaliação de Desempenho** do ano.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Curso de Aperfeiçoamento é o conjunto organizado de atividades educacionais, realizado presencialmente ou à distância, cuja frequência e aproveitamento é requisito para a **promoção** prevista na Lei 15.737/21, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho (art. 2º da Resolução 15/2022 - OE)

CRITÉRIOS DE VALIDADE

- deverão estar vinculados às áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, às atribuições do cargo efetivo ou às atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de suas funções.
- não pode ter sido requisito para a investidura no cargo exercido;
- deve ter sido concluído até 31/12/2023;
- deve ser comprovado por diploma do curso ou atestado da Instituição de Ensino Superior.

CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Para o **QUADRO ÚNICO**, compõem a nota para **Promoção** (art. 14, § 2°, da Lei n° 15.737/21)

Para o **QUADRO ESPECIAL**, compõem a nota da **Avaliação de Desempenho** para **Progressão** (art. 17 da Resolução 03/2023 - CAD)

Categoria Título	Valor de cada título		
Culegoria	negoria	Quadro Único	Quadro Especial
А	Curso de Mestrado e Doutorado	40	12
В	Curso de Especialização, MBA e Pós-Doutorado	30	10

Para o Boletim 23, estará **liberada** a inclusão dos Cursos de Aperfeiçoamento para os servidores que estão no último padrão da sua classe e concorrerão à promoção:

CARGO	CLASSE PADRÃO
Agente de Polícia Judicial	A8 e B16
Analista do Poder Judiciário	A8 e B16
Analista de Tecnologia da Informação	A5 e B8
Técnico do Poder Judiciário	A10 e B16
Técnico de Tecnologia da Informação	A10 e B14
Oficial de Justiça Estadual	A10 e B16

PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

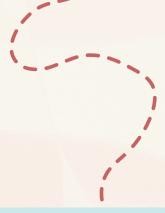
A promoção por antiguidade considerará o **tempo de efetivo exercício** no **último padrão da classe**, e **independe** da obtenção de qualquer conceito na Avaliação de Desempenho.

COMO FUNCIONA A ALTERNÂNCIA NAS PROMOÇÕES?

Conforme art. 19 da Resolução 15/2022-OE, a promoção será **alternada** segundo critérios de **merecimento** e **antiguidade**, e dependerá da existência de **cargo vago** na classe seguinte, independentemente da área e especialidade.



As **promoções** respeitarão os critérios de merecimento e antiguidade **alternadamente** para cada vaga, sendo que a **primeira** promoção neste período avaliativo de **2023** considerará o critério de **merecimento**, visto que a última, em 2022/2, foi por antiguidade.



Para as promoções, além da lista de classificação por merecimento, será publicada uma lista de antiguidade. A primeira vaga disponível será de direito do 1° colocado da lista de merecimento, a segunda vaga será do 1° colocado da lista de antiguidade, e assim sucessivamente enquanto houver vagas e candidatos aptos.

EXEMPLO DE LISTA PARA PROMOÇÃO

Como teremos listas de classificação diferentes para cada critério, quando um servidor for promovido por antiguidade, por exemplo, ele será automaticamente desconsiderado na lista do classificação por merecimento.

	LISTA MERECIMENTO	
1°	Daniela Veloso √	
2°	Maria Bethânia de Holanda✔	
3°	Francisco Jobim	
4°	Antônio Carlos Buarque 🗸	
5°	Roberto Matogrosso	
6°	Ney Monte	
7 °	Marisa Russo	
8°	Caetano Mercury	

1 1 1		LISTA ANTIGUIDADE
	1°	Caetano Mercury 🗸
	2°	Francisco Jobim 🗸
	3°	Antônio Carlos Buarque 🗶
	4°	Roberto Matogrosso
	5°	Marisa Russo
	6°	Ney Monte
	7 °	Maria Bethânia de Holanda
	8°	Daniela Veloso



·		
VAGA	SERVIDOR	CLASSIFICAÇÃO ALTERNADA
1	Daniela Veloso	1º Merecimento
2	Caetano Mercury	1º Antiguidade
3	Maria Bethânia de Holanda	2º Merecimento
4	Francisco Jobim	2° Antiguidade
5	Antônio Carlos Buarque	4º Merecimento

Todas as orientações constantes nesse material foram extraídas da Lei 15.737/21, da Resolução 15/2022 - Órgão Especial e das Resoluções 03/2023 e 04/2023 - CAD.

A **Seção de Gestão de Desempenho** (SGD) que integra o Serviço de Gestão de Carreiras do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Direção de Gestão de Pessoas é responsável pelo processamento das progressões e promoções de todos os cargos do Poder Judiciário.



Nossa equipe sempre estará à disposição para ajudar!



Entretanto, pedimos que, **antes** de entrar em contato, **verifique** se a sua dúvida consta na **FAQ** disponível na nossa **intranet**.

A Equipe da SGD pode ser contatada pelo e-mail <u>digep-desempenho@tjrs.jus.br</u> ou pelo telefone (51) 3210.7056.

Na intranet da SGD você encontra todas as informações necessárias e atualizadas para a Avaliação de Desempenho.

https://www.tjrs.jus.br/novo/servicos-administrativos/gestao-depessoas/avaliacao-de-desempenho/promocao-e-progressao-quadro-decargos-de-provimento-efetivo-do-poder-judiciario-do-estado-do-rio-grandedo-sul/



